



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Campus Universitário–Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 10/2017**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, Órgão superior de administração, em sua 421ª reunião, realizada no dia 05.10.2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo 014580/2016, resolve:

aprovar a criação do Núcleo de Horticultura do *Campus* UFV-Florestal e seu respectivo Regimento, que passa a fazer parte desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 09 de outubro de 2017.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente do CONSU

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2017 – CONSU

### REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE HORTICULTURA DO *CAMPUS* UFV-FLORESTAL

#### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º O Núcleo de Horticultura da Universidade Federal de Viçosa *campus* UFV-Florestal, nome fantasia NHort-CAF, caracteriza-se pela reunião de docentes e servidores técnico-administrativos de diferentes institutos/departamentos da Universidade Federal de Viçosa, com a finalidade de desenvolver programas de pesquisa, ensino e extensão que envolvam a horticultura.

Art. 2º O NHort-CAF tem como principais finalidades:

- I- incentivar a formação de grupos especialistas e de capacitação técnico-científica dos recursos humanos em áreas estratégicas da Horticultura;
- II- apoiar a execução de projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;
- III- proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de treinamento de pessoal de outras instituições na área estratégica da Horticultura;
- IV- contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas para a integração universidade-empresa;
- V- criar redes interdisciplinares em áreas de tecnologias avançadas da Horticultura;
- VI. capacitar e formar pessoas por meio de cursos de curta e média duração;
- VII. apoiar os cursos de graduação e os programas de pós-graduação da UFV; e
- VIII. prestar serviços por meio de atendimento à demanda, mediante o pagamento de taxa com valor a ser proposto pelo Colegiado do NHort-CAF, considerando as Resoluções do Conselho Universitário (Consu).

Art. 3º O NHort-CAF será sediado no Setor de Olericultura do *Campus* UFV-Florestal e vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias (IAF).

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I

##### Da estrutura organizacional

Art. 4º O NHort-CAF terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação; e
- III - Grupo de apoio administrativo.

## **Seção II**

### **Da composição e funcionamento do Colegiado**

Art. 5º O NHort-CAF será constituído de docentes e servidores técnico-administrativos, conforme o disposto no art. 2º da Resolução 05/2003/Consu.

§ 1º O NHort-CAF contará com, no mínimo, cinco membros titulares e seus respectivos suplentes de reconhecida competência técnica e notório saber e com destacada atuação na Horticultura.

§ 2º Os demais membros serão aprovados pelo próprio Colegiado do NHort-CAF.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 4º Docentes e servidores técnico-administrativos que integram o NHort-CAF permanecerão lotados nos seus respectivos locais de origem.

Art. 6º A admissão ou a destituição de membros do NHort-CAF será aprovada pelo Colegiado do IAF, mediante solicitação do Colegiado do referido Núcleo ou do Colegiado de qualquer um dos institutos/departamentos envolvidos.

Art. 7º A Coordenação do NHort-CAF será exercida por um dos membros, indicado pelo Colegiado e designado pelo Chefe do Instituto de Ciências Agrárias.

§ 1º - O mandato do Coordenador será de dois anos, com direito à recondução.

§ 2º - O Coordenador poderá ser destituído, a qualquer momento, pelo Chefe do Instituto, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do NHort-CAF e aprovação do Colegiado do IAF.

Art. 8º O NHort-CAF deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre e, reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 9º Os membros que não comparecerem em três reuniões consecutivas, sem justificativa, serão destituídos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. Ao NHort-CAF compete:

I - articular e organizar ações acerca dos processos que envolvam a Horticultura, em um ambiente de diálogo que aproxime docentes, técnicos, discentes, agricultores e profissionais da área;

II - definir coletivamente os temas de pesquisas em Horticultura e as formas de seu desenvolvimento;

III - proporcionar apoio técnico, financeiro e administrativo para a execução de programas e projetos específicos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Horticultura;

IV - ministrar palestras, participar de debates e qualquer outra forma de discussão, sobre temas ligados à Horticultura;

V - promover grupos de estudos sobre Horticultura; e

VI - sistematizar e divulgar os resultados dos programas e projetos desenvolvidos pelo NHort-CAF.

Art. 11. Ao Colegiado do NHort-CAF compete:

- I - planejar as atividades do NHort-CAF, propondo-as, com previsão orçamentária, para a apreciação do Colegiado do IAF;
- II - julgar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao Núcleo;
- III - opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao NHort-CAF;
- IV - propor critérios para a admissão e exclusão de membros do Colegiado NHort-CAF, para aprovação do Colegiado do IAF;
- V - encaminhar ao Colegiado do IAF propostas de alteração do regimento, para posterior aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e do Consu;
- VI - propor ao Colegiado do IAF nome para exercer a coordenação do NHort-CAF;
- VII - solicitar ao Colegiado do IAF a destituição do coordenador do NHort-CAF; e
- VIII - avaliar as atividades do NHort-CAF.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do NHort-CAF:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do NHort-CAF;
- II - fazer cumprir este regimento;
- III - zelar pelo patrimônio do NHort-CAF;
- IV - analisar os projetos de pesquisa submetidos ao NHort-CAF, solicitando, quando necessária, assessoria técnica especializada;
- V - acompanhar a execução dos projetos de pesquisa apoiados pelo NHort-CAF;
- VI - verificar, junto aos coordenadores de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais;
- VII - estabelecer o relacionamento adequado entre o NHort-CAF e os órgãos dos governos municipal, estadual e federal;
- VIII - promover e realizar eventos de caráter técnico-científico vinculados ao desenvolvimento da região;
- IX - representar o NHort-CAF ou prover a representação em juízo ou fora dele;
- X - coordenar, supervisionar e controlar as atividades do NHort-CAF;
- XI - mobilizar equipe de trabalho e os recursos financeiros, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do NHort-CAF;
- XII - promover articulações com os Institutos e Departamentos da UFV e com outras instituições, visando à integração de trabalhos; e
- XIII - apresentar, anualmente, relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas para conhecimento dos Institutos e Departamentos envolvidos e apreciação do Colegiado do NHort-CAF.

Art. 13. Ao grupo de apoio administrativo compete:

- I - executar as atividades administrativas estabelecidas pela Coordenação; e
- II - operacionalizar as atividades do NHort-CAF.

Parágrafo único. As atividades do grupo de apoio administrativo serão executadas pelos membros técnico-administrativos, sob a orientação do Coordenador geral do NHort-CAF e dos coordenadores de projetos.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E EQUIPAMENTOS**

Art. 14. Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do NHort-CAF serão provenientes de agências de fomento, dotações orçamentárias específicas da UFV e instituições públicas e/ou privadas.

Parágrafo único. O NHort-CAF poderá, ainda, fomentar e desenvolver termos de cooperação e/ou convênios com instituições públicas e/ou privadas, em todo o território nacional, com o intuito de obter recursos financeiros e equipe de trabalho para o pleno desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 15. A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos do NHort-CAF será de responsabilidade da Coordenação do NHort-CAF e da Chefia do Instituto de Ciências Agrárias.

Art. 16. Os equipamentos permanentes adquiridos pelo NHort-CAF serão patrimoniados na Universidade, sob a responsabilidade do IAF.

Parágrafo único. Os equipamentos permanentes disponibilizados pelos diferentes institutos/departamentos da UFV deverão ter a sua carga patrimonial transferida para o IAF.

Art.17. Caso haja recursos financeiros do NHort-CAF, que gerem contrapartida financeira, serão rateados, proporcionalmente, entre os institutos/departamentos envolvidos, e em consonância com as Resoluções vigentes.

§ 1º As necessidades básicas do NHort-CAF que não geram recursos financeiros serão supridas pelos institutos/departamentos envolvidos.

§ 2º Os materiais permanentes adquiridos pelo NHort-CAF serão de responsabilidade do Instituto de Ciências Agrárias.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. O Colegiado do NHort-CAF será composto, inicialmente, pelos docentes e servidores técnico-administrativos proponentes, nomeados pelo Chefe do Instituto de Ciências Agrárias, após a aprovação do Colegiado do IAF.

Art.19. O NHort-CAF poderá ser dissolvido por decisão do Consu, em reunião específica para essa finalidade.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do NHort-CAF, o seu patrimônio será revertido à UFV e repassado aos institutos/departamentos envolvidos.

Art. 20. Quaisquer alterações neste regimento só poderão ser aceitas com aprovação de 2/3 do Colegiado.

Art. 21. Questões omissas neste regimento serão decididas em reunião do NHort-CAF, respeitadas as normas do Consu.

Art. 22. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.